



CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO

Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

COMISSÃO DE SAÚDE, BEM-ESTAR E MEIO AMBIENTE

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 65/2025 do Poder Legislativo**, que: “Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à matrícula e/ou transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal Ensino de Francisco Beltrão - PR.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria das Vereadoras Anelise Marx e Mara Fornazari Urbano, dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar à matrícula e/ou transferência de seus filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão. A proposição fundamenta-se na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Lei Federal nº 13.882/2019, que alterou o artigo 9º daquela norma para assegurar prioridade educacional aos dependentes de mulheres em situação de violência.

Nos termos do art. 31, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente apreciar matérias relativas à saúde da população, ao bem-estar, à assistência social e a programas preventivos. É inegável que a proteção da mulher em situação de violência e de seus dependentes insere-se nesse escopo, pois envolve não apenas segurança física e social, mas também a garantia de direitos fundamentais, como o acesso à educação em condições de dignidade.

A iniciativa visa eliminar barreiras burocráticas que podem impedir ou retardar a matrícula e transferência escolar, especialmente em situações de urgência, reconhecendo a vulnerabilidade das mulheres que buscam refúgio em novos endereços sem comprovantes formais de residência. Trata-se de medida de justiça social que amplia a rede de proteção às vítimas, assegurando prioridade absoluta à

CNPJ: 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



criança e ao adolescente, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, diante da relevância da matéria, de seu fundamento constitucional e legal, e de sua consonância com a competência desta Comissão, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025.

2. Voto da Relatora

Por isso, na qualidade de relatora, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVELMENTE** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 09 de setembro de 2025.


ANELISE MARX
RELATORA





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DA RELATORA

Parecer de admissibilidade da Comissão de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente.

A manifestação da relatora quanto ao **Projeto de Lei nº 65 de 2025 do Poder Legislativo** foi submetida aos demais membros e aprovada por maioria absoluta, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Saúde, Bem-Estar e Meio Ambiente em reunião neste dia 09 de setembro de 2025.

ALINE BIEZUS
PRESIDENTE

JUNIOR NESI
SECRETÁRIO

ANELISE MARX
RELATORA

